



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2022
CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA EXAMES PROGRAMA SAÚDE DO HOMEM

O MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, por seu Prefeito Municipal Sr. **ALCINDO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais comunica a todos os interessados que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO e apresentação de documentos, **a partir de 28 de JUNHO de 2022**, das 12:00 às 19:00 horas, de segunda à quinta-feira, e das 09:00 às 16:00, em sextas-feiras, na Prefeitura Municipal, sito na Av. João Correa, nº 380, para fins de CRENCIAMENTO NA ÁREA DA SAÚDE, DE LABORATÓRIOS REFERENTE AO PROGRAMA SAÚDE DO HOMEM, para realização de exames, na atenção básica durante o mês de novembro/2022.

1 - DO OBJETO

1-CRENCIAMENTO NA ÁREA DA SAÚDE, DE LABORATÓRIOS REFERENTE AO PROGRAMA SAÚDE DO HOMEM, para realização de exames, na atenção básica, procedimentos da tabela SUS. Pagamento: percentual sobre a tabela SUS, conforme Termo de Referência Anexo II.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO

2.1-Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços de exames laboratoriais de pré-natal para a Prefeitura Municipal de Três Coroas /RS, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os documentos obtidos via Internet deverão ser no original.

2.2-O credenciamento iniciará em 28 de junho de 2022, e permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.

3 - DOS DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

- a) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços mencionados acima;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa;
- d) Prova de regularidade quanto aos tributos federais e a dívida ativa da união;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- g) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da empresa;
- h) Cópia do Alvará de Funcionamento (Saúde) estadual ou municipal, conforme RDC nº 302 de 13 de outubro de 2005 ANVISA;
- i) Relação dos exames e serviços que se propõe a realizar (tabela SUS);
- j) Nome do responsável técnico e registro no Conselho Regional de Farmácia;



- l) Cópia do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde);
- m) Certificado de regularidade do laboratório junto ao CRF;
- n) Apresentar programas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde segundo RDC 306/ANVISA.

OBS: Os documentos constantes nos itens 3 poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor do Município, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1-O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da ampla defesa;

4.2-O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

5 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1-As autorizações para realização dos exames serão expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme segue:

- a) As autorizações de procedimentos serão distribuídas pela Secretaria de Saúde, observados os limites mensais;
- b) A quantidade de exames será de acordo com o teto financeiro de R\$ 3.066,25 (três mil e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, para ser utilizado durante o mês de novembro/2022.**

5.2-Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

5.3-O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;

5.4-O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

5.5- Os serviços serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado;

5.6- A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá a lista dos credenciados, com os respectivos números de contato e endereço, cuja Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social emitirá guia de autorização.



5.7- As coletas deverão ser realizadas no Município de Três Coroas, devido ao custo que envolve o transporte de pacientes até o Laboratório Credenciado.

6 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

A vigência do credenciamento será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos anuais, por interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

7 - DO PAGAMENTO

7.1-O pagamento será mensal, até o dia 10(dez) do mês subsequente aos serviços prestados;

7.2-O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos neste período e juntamente com a prova de regularidade para com o fisco: Federal, Estadual, Municipal e FGTS, devidamente assinada por responsável da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

8 - DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante ou mesmo para o Ministério da Saúde.

9 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, constando no mesmo, as cláusulas e as condições constantes neste edital.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.227-3.3.9.0.39.50.

11 - DAS INFORMAÇÕES

As informações necessárias serão fornecidas na Prefeitura Municipal, estabelecida na Av. João Correa, nº 380, na cidade de Três Coroas/RS, ou através do telefone (51) 3546-7800 ou através do e-mail licitacoes@pmtcoroas.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 28 de junho de 2022.



Alcindo de Azevedo
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/22

TERMO DE CREDENCIAMENTO que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ n.º 88.199.971/0001-53, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **Sr. ALCINDO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa _____, estabelecida _____, __, ____/____, sob CNPJ n.º _____, a seguir denominado simplesmente **CREDENCIADO**, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente instrumento, a prestação de serviços da realização de exames, na atenção básica, para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, referente ao Programa Saúde do Homem para ser utilizado durante o mês de novembro/2022. Pagamento: percentual sobre a tabela SUS, conforme chamamento público nº ___/22 de ___/___/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CREDENCIADO**, sem qualquer vinculação hierárquica ou funcional, prestará atendimento em seu próprio estabelecimento aos pacientes encaminhados pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Compete ao **CREDENCIADO**:

- a) Manter o **MUNICÍPIO** sempre informado do local, dias e horários de atendimento;
- b) Atender aos pacientes do **MUNICÍPIO**, dedicando-lhes todo o seu zelo e sabedoria profissional.

CLÁUSULA QUARTA: Em remuneração pelos serviços prestados o **CREDENCIADO** receberá os valores correspondentes aos exames realizados utilizando-se percentual sobre tabela SUS em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A remuneração estabelecida no "caput" desta cláusula será reajustada conforme for reajustada a tabela SUS.

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento se dará sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao período em que forem realizados os exames.

CLÁUSULA SEXTA: Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Encaminhar os usuários para atendimento pelo **CREDENCIADO**, sendo que a escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes@pmtcoroas.com.br



b) Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este TERMO DE CREDENCIAMENTO obriga as partes signatárias ao que nele se contém, não gerando nenhuma outra obrigação ou direito, sendo a sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por quantos exercícios financeiros forem possíveis, a exclusivo critério do MUNICÍPIO, podendo ainda ser cancelado a qualquer tempo, por qualquer das partes, bastando para tanto, que a parte interessada no cancelamento comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de cancelamento, o CREDENCIADO fará jus à remuneração das consultas efetivadas até a data do cancelamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, correrão por conta da dotação orçamentária: 2.227 -3.3.9.0.39.50.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o credenciado à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA NONA: Os signatários de comum acordo elegem o FORO da Comarca de Três Coroas/RS para dirimir eventuais controvérsias relacionadas com este TERMO DE CREDENCIAMENTO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por assim estarem avençados, firmam as partes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em duas vias de igual forma e teor, assistidos por duas testemunhas, que também o assinam, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Três Coroas em, ____ de _____ de 2022.

ANEXO II

1. OBJETIVO

1.1. Constitui objeto deste Projeto Básico a abertura de PROCESSO LICITATÓRIO para homologação de empresas responsáveis por SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS REFERENTE AO PROGRAMA SAÚDE DO HOMEM, para ser utilizado durante o mês de novembro de 2022, a serem realizados conforme necessidades médicas e liberação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Três Coroas.

1.2. Os serviços a serem realizados pelos prestadores de serviço homologados deverão ser restritos aos declarados neste Projeto Referência.

1.3. Os valores a serem pagos aos prestadores de serviço homologados deverão ser restritos ao máximo dos declarados neste Termo de Referência pelos serviços prestados, sendo que estes foram definidos com base nos valores da Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos) do SUS (Sistema Único de Saúde), acrescidos de um percentual máximo, conforme item 3 do Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade de compra dos serviços descritos neste Projeto Básico se faz na medida de que estes são de fundamentais na prestação de serviços público da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e suas dependências, que por sua vez, são essenciais ao atendimento das necessidades de saúde da população da cidade de Três Coroas.

2.2. A contratação de empresas especializadas propiciará melhor planejamento, economia, e melhores prestações de serviço quando realizado através do procedimento licitatório com pluralidade de interessados no fornecimento destes serviços.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR MÁXIMO MENSAL

Exame	Código tabela	Tabela SUS	Proposta	Impacto
ANTÍGENO ESPECÍFICO PROSTÁTICO TOTAL (PSA TOTAL)	202030105	R\$ 16,42	R\$ 21,84	33%
TESTOSTERONA TOTAL	202060349	R\$ 10,49	R\$ 13,95	33%
PSA LIVRE	202030105	R\$ 16,42	R\$ 16,42	0%

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social se reserva ao direito de realizar um gasto máximo mensal de R\$ 3.066,25 (três mil e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos) com a cobertura dos serviços deste Contrato, aos usuários do sistema de saúde de



Três Coroas, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social a não liberação da cobertura de novos exames quando este valor for atingido.

4. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. As seguintes etapas deverão ser realizadas, e na ordem aqui descrita, para a correta execução dos serviços descritos neste Termo de Referência:

- 1º) O paciente dirige-se à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social com sua documentação declarando a necessidade da realização de exames laboratoriais;
- 2º) A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social analisa as informações e gera um documento de autorização com o nome do paciente e quais os exames serão concedidos;
- 3º) O paciente dirige-se a uma das empresas homologadas, conforme sua escolha, com esta autorização e documentos médicos, para a realização de seu exame;
- 4º) A empresa homologada envia um relatório mensal de todos os pacientes atendidos e quais os exames realizados para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- 5º) A empresa prestadora de serviço irá gerar a Nota Fiscal e encaminhar a mesma para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, que realizará o pagamento do serviço nela descrito.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado com base na quantidade efetivamente realizada, e ficando limitado ao máximo de exames descritos nas autorizações de exames emitidas em nome dos pacientes.

5.2. As Notas Fiscais deverão conter as seguintes informações:

- 1.1.1. Valor da unidade e quantidade do serviço realizado;
- 1.1.2. Número do contrato originário do pedido;
- 1.1.3. Dados bancários para depósito e pagamento dos serviços.

6. DOS PRAZOS – VIGÊNCIA

6.1 O prazo do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser renovado pelas partes, mediante Termo Aditivo, por períodos anuais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do Art.57 da Lei 8.666/93.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 A credenciada é obrigada a realizar todos os serviços determinados, nas quantidades de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e a cumprir os prazos de realização dos serviços pedidos, assumindo a fornecedora a responsabilidade de fornecedor de serviços essenciais para o atendimento de assistência social e de saúde da população do município.

7.2. A credenciada é obrigada a executar todos os procedimentos com vista a garantir a integridade dos profissionais e pacientes a ela encaminhados. Os serviços somente serão considerados efetivamente realizados após conferência e aprovação da Secretaria Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes@pmtcoroas.com.br



de Saúde e Assistência Social sobre a quantidade e qualidade do serviço, estando o mesmo sujeito, em caso de não atendimento das exigências, a ser recusado sem ônus à Prefeitura Municipal de Três Coroas.

7.3. A credenciada é obrigada a prestar informações sobre o andamento dos serviços pedidos e, caso ocorra imprevistos em que não seja possível honrar com os prazos ou quantidades pedidas, deverá notificar de imediato a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e informar as devidas medidas que serão tomadas visando à solução do mesmo para o atendimento do pedido.